CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.392.797/0001-97, com sede na Rua Dourados, nº 131, centro, na cidade de Sigefredo Pacheco, representada neste ato por Irineu de Sousa Gregório, CPF 259.592.278-51.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DE EPP, MES E MEIS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL,** conforme o Pregão nº 014/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para uso dos órgãos municipais, destinado a participação de EPP, MEs e MEIs no âmbito local/regional para consumo das secretárias municipais (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 014/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 014/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, através do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 220.727,40 (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme os preços dos itens constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	MARCA	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
ARROZ TIPO 1 - BRANCO 1KG	ACHEI!	5,49	2400	13.176,00
AÇÚCAR CRISTAL - PCT 1KG	HOLANDA	4,74	2370	11.233,80

ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTÂNEO	3 CORAÇÕES	6,49	500	3.245,00
AZEITE DE OLIVIA - EXTRA VIRGEM -	GALO	21,99	20	439,80
AZEITONA VERDE - INTEIRA - SACHE	DIZA	3,20	200	640,00
BISCOITO DOCE - MARIA 3X1 350G	ESTRELA	5,99	2000	11.980,00
BISCOITO SALGADO - CREAM CRACKER -	FORTALEZA	5,99	2000	11.980,00
BISCOITO ZERO LACTOSE - CREAM	RANCHEIRO	4,99	100	499,00
BARRA DE CHOCOLATE	HARALD	27,99	150	4.198,50
CAFÉ - TRADICIONAL - 200G	KIMIMO	7,99	2000	15.980,00
CALDO DE GALINHA - TABLETE - 57G	MAGGI	1,99	200	398,00
COLORAL - SACHE 500G	DONA	4,99	200	998,00
CREME DE LEITE - CX 200G	PIRACANJUB	3,75	500	1.875,00
ERVILHA - SACHE 200G	FRANZ	3,99	300	1.197,00
EXTRATO DE TOMATE - TRADICIONAL-	OLÉ	4,49	500	2.245,00
FARINHA LÁCTEA - TRADICIONAL	NESTLÉ	4,99	300	1.497,00
FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA -	POPI	6,99	320	2.236,80
FARINHA DE TRIGO COM FERMENTE -	DONA	7,99	1000	7.990,00
FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - 1	DONA	7,99	500	3.995,00
FÉCULA DE MANDIOCA - TIPO 1 GOMA	LOPES	7,99	300	2.397,00
FEIJÃO CARIOCA - CLASSE CORES - TIPO	IDEAL	8,49	1200	10.188,00
FEIJÃO FRADINHO CLASSE BRANCO -	IDEAL	6,49	800	5.192,00
FLOCÃO DE MILHO S/ SAL 500G	IDEAL	1,99	2000	3.980,00
FLOCÃO DE ARROZ S/SAL 500G	IDEAL	2,49	400	996,00
FERMENTO EM PÓ - QUÍMICO 100G	DONA	3,99	100	399,00
GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL 20L	CRISTALINA	8,99	2000	17.980,00
GARRAFA DE ÁGUA MINERAL 500ML	BRISA DA	1,99	1000	1.990,00
CARNE MECANICAMENTE SEPARADORA	ODERICH	8,73	500	4.365,00
LEITE CONDENSADO - CX 395G	PIRACANJUB	7,49	500	3.745,00
LEITE DE COCO - VIDRO 200ML	BOM COCO	4,99	250	1.247,50
LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT 200G	PIRACANJUB	7,99	2000	15.980,00
LEITE EM PÓ DESNATADO - PCT 200G	PIRACANJUB	7,99	150	1.198,50
LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - LATA	NINHO	26,99	50	1.349,50
LEITE LONGA VIDA - CX 1L	PIRACANJUB	6,99	300	2.097,00
MACARRÃO ESPAGUETE PCT - 400G	ESTRELA	3,99	1600	6.384,00
MACARRÃO PARAFUSO SÊMOLA - PCT	ESTRELA	5,49	450	2.470,50
MARGARINA - PTE 250G	PRIMOR	3,99	600	2.394,00
MOLHO DE ALHO TRITURADO - PET	MARATA	2,49	200	498,00
MOLHO DE PIMENTA - VIDRO -200ML	MARATA	2,49	200	498,00
MILHO PARA PIPOCA - GRUPO AMARELO	IDEAL	3,99	400	1.596,00
MILHO VERDE - SACHE 260G	FUGINI	3,99	250	997,50
CEREAL A BASE DE ARROZ PRÉ COZIDO	NESTLÉ	5,99	500	2.995,00
ÓLEO DE SOJA- TIPO 1- 900ML	CONCORDIA	8,49	1000	8.490,00
POLPA DE FRUTA - 400G	FRUTA	6,99	700	4.893,00
ROSQUINHA DE COCO ZERO LACTOSE	RANCHEIRO	3,49	100	349,00
SAL REFINADO IODADO PCT - 1KG	5 ESTRELA	1,49	150	223,50
SARDINHA EM ÓLEO - LATA 125G	88	5,49	2000	10.980,00

SELETA DE LEGUMES - SACHE 260G	FUGINI	3,99	250	997,50
SOPÃO - SACHE 200G	APTI	6,99	250	1.747,50
SUCO CONCENTRADO - GARRAFA 500ML	PALMEIRON	2,99	200	598,00
SUCO EM PÓ - SACHE 100G	PROMIX	3,99	600	2.394,00
TEMPERO COMPLETO EM PÓ - SACHE	ARISCO	5,49	150	823,50
TEMPERO SACHE 40G	SAZOM	3,73	400	1.492,00
VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	MARATA	4,99	200	998,00
				220.727,40

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 08 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: Nildo Barbosa de Sousa
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI

CONTRATADA: Irineu de Sousa Gregório
IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME

ID: 12745770DEE04

BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, nº 55 - Centro - CEP: 64.620-000
E-mail: [illegible]

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a Sra. Rafaela de Oliveira Alves, conforme a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOPLAN.

A **PREFEITA INTERINA DE DOM EXPEDITO LOPES/PI**, no uso das suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o preceituado no art. 21 da Lei Municipal nº 30, de 15 de junho de 2018, e art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de **COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, junto à estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOPLAN** deste município, a Sra. **RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES**, portadora do CPF/RG nº 522.949.128-02, que exercerá a função na forma e nos limites da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 16 DE JANEIRO DE 2024.

Maria Renata Alves de Sousa
MARIA RENATA ALVES DE SOUSA
Prefeita interina

ID: 39A03EAC24644

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes – PI

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO anexo que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Aquisição de (4) quatro ingressos ao Curso de Capacitação na Nova Lei de Licitações com o Professor Matheus Carvalho, que será realizado nos dias 29 e 30 de janeiro de 2024.

Contratado: **CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.992.188/0001-55

Prazo de Vigência: 1 (um) mês.

Valor Total: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dom Expedito Lopes, 12 de janeiro de 2024.

Maria Renata Alves de Sousa
Prefeita Interina

ID: 2CB959F48A424

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 004/2024
Procedimento: Pregão Eletrônico nº 013/2023
Objeto: Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Irineu de Sousa Gregório Me - CNJP/MF nº 15.392.797/0001-97.
Valor global: R$ 181.799,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais).
Data da assinatura: 08/01/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.30 – Material de consumo.

ID: FBDC05E745934

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2024
Procedimento: Pregão Eletrônico nº 014/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para uso dos órgãos municipais.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Irineu de Sousa Gregório Me - CNJP/MF nº 15.392.797/0001-97.
Valor global: R$ 220.727,40 (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).
Data da assinatura: 08/01/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.30 – Material de consumo.